CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 297/2024
Em 09 de 05 de 2024
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Ordinária nº 210/2003, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Aceguá e dá outras providências."

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art.10 e renomeia os art. 10 e 11 para 11 e 12 da Lei nº 210/2003, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Aceguá e dá outras providências." que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC será constituído de órgãos governamentais e entidades não governamentais, de forma paritária, com a seguinte representatividade: **NR**

I – **Órgãos Governamentais:**

a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
e) Secretaria Municipal de Obras;
f) Secretaria Municipal de Planejamento;
g) Secretaria Municipal de Saúde -SMS;
h) Secretaria Geral de Governo;
i) Exército Brasileiro;
j) Brigada Militar;
k) Corpo de Bombeiros da Brigada Militar; e
l) Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

II – **Entidades não Governamentais:**

a) Cotrijuc;
b) Associaçao Comercial;
c) Associações de Bairros;
d) Clubes de Serviço;
e) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
f) Corsan;
g) Coopersul;
h) Hospital Comunidade da Colonia Nova;
i) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
k) Associação Rural.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá substituir, por Decreto, qualquer um dos órgãos governamentais e/ou de entidades não governamentais previstos na representação de Conselho, desde que mantenha correlação com as ações pertinentes à Política de Proteção e Defesa Civil do município de Aceguá/RS.

"**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 30 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC que será constituído de órgãos governamentais e entidades não governamentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 30 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito